

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-PMT PROCESSO Nº 20190048

COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR DO OBJETO.

1. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TUCURUÍ, através do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PÁ. Conforme autorização do (a) Sr (a) CRISTIANO DE LIMA ARRAIS na qualidade de ordenador (a) de despesas. Vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ CTTUC.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos, profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Para melhor ilustrar a posição desta Comissão Permanente de Licitação, transcrevemos abaixo, o que diz a respeito o ilustre jurista Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à lei Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição 2005, folhas: 271 a 275.

"Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Esta fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar a compreensão do art.25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de inviabilidade de competição".

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A presente solicitação, abaixo especificada, decorre da necessidade que esta Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC tem em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



atender ao determinado na Portaria 00094 DENATRAN do dia 31 de maio de 2017, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, bem como cumprir a obrigação oriunda do Convenio de parceria Nº 006/2017-PM/PA entre o Município de Tucuruí e Estado do Pará, por intermédio da Prefeitura Municipal e a Polícia Militar do Pará, artigo 3.1.2.1, inciso VI.

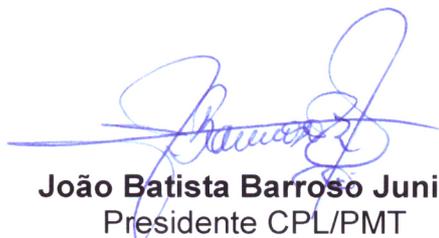
3- RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa JEAN PIERRE CORECHA JEAUFFRET portadora do CNPJ: 25.912.600/0001-57, Endereço; Rua Joao Balbi-972 andar 16- APT 1601 – Nazaré– cidade de Belém-PA, em face a sua qualificação apresentou atestados de Capacidade Técnica e Contrato Administrativo realizados em vários municípios, o que possibilita a contratação da empresa em referência.

4- JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Foi feito cotações para parâmetro de preços destinados a realização de curso para os agentes de trânsito. Foi adotado o VALOR GLOBAL de 17.000(dezessete mil reais).

Tucuruí-Pá, 20 de maio de 2019.



João Batista Barroso Junior
Presidente CPL/PMT
Portaria nº 623/2019-GP